



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE Nº 02/2017

Processo nº 59335.000116/2016-85

Pregão Eletrônico nº 01/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM
ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE – SUDENE, E A EMPRESA POTENCIAL
ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.**

A **Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE**, com sede na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio, na cidade de Recife/Estado PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças, o Sr. **Brivaldo José de Vasconcelos Soares**, nomeado pela Portaria nº 126, de 28 de setembro de 2016, publicada no DOU de 30 de setembro de 2016, inscrito no CPF nº 268.945.484-04, portador da Carteira de Identidade nº 1.876.290 SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Potencial Engenharia e Instalações Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.724.109/0001-34, sediada na Rua Castro Alves, 359, Matatu, Salvador/BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Luis Galvão Barros**, portador da Identidade Profissional nº 20.003D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e CPF nº 345.703.655-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 59335.000116/2016-85 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais, ferramentas, instrumentos e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas e equipamentos que compõem as instalações elétricas prediais de média e baixa tensão do Edifício SUDENE, em Recife-PE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto da contratação compreende:

1.3.1. Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas, redes e instalações elétricas de média e baixa tensão, incluindo a estrutura da entrada de energia elétrica, subestações elétricas, grupo motor-gerador diesel, bombas de recalque, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, quadros elétricos de força e automação e pontos de tomadas e iluminação.

RF

P

1.3.2. Operação dos equipamentos que integram as subestações, como chaves comutadoras, seccionadoras e disjuntores de média e baixa tensão, entre outros.

1.3.3. Realização de serviços eventuais diversos relacionados aos sistemas mantidos, tais quais: instalação de novos circuitos elétricos de força, automação, controle e iluminação; instalação de novos pontos de tomada e interruptores; instalação de novas luminárias, refletores, lâmpadas e reatores para iluminação de ambientes externos; substituição de quadros elétricos de distribuição, incluindo acessórios; substituição de quadros elétricos terminais de força, controle, automação, iluminação, climatização e de tomadas de uso geral e específico, incluindo acessórios; dentre outros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 18/04/2017 e encerramento em 17/04/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 23.666,43 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 283.997,22 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SUDENE, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 0250532030

Programa de Trabalho: 2111 – Programa de Gestão e Manutenção do MI

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PI: SDNADMA0001

Empenho nº 2017NE800154

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os

materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. não produziu os resultados acordados;

5.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à

época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

- 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. É permitido, por ocasião da repactuação dos valores de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, o reajuste, observado o interregno mínimo 12 (doze) meses contado a partir da data limite para apresentação da proposta, dos valores referentes à:
- 6.15.1. Planilha detalhada dos uniformes;
- 6.15.2. Planilha detalhada dos equipamentos de proteção individual; e
- 6.15.3. Planilha detalhada dos instrumentos, equipamentos e ferramentas.
- 6.16. O reajuste dos valores referentes aos subitens 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3 se dará pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mantido Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.
- 6.17. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, no devido momento, após implementação da condição, solicitar o reajuste de direito.
- 6.18. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.19. Caso a CONTRADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 6.20. O reajuste terá os seus efeitos financeiro iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTARTADA, nos termos do item 7 desta cláusula.
- 6.21. Os efeitos financeiros da repactuação e do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.22. A decisão sobre o pedido de repactuação e de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



6.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.24. As repactuações e os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 14.199,86 (quatorze mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.24. As repactuações e os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 14.199,86 (quatorze mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

9.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.10. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à empresa às dependências do Edifício para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

9.2.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.2.10. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

9.2.10.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.10.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

9.2.10.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.2.10.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.2.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.12. Substituir, no prazo de 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.2.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.2.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

9.2.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.2.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.2.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.20.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.2.21. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.2.21.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá possuir escritório no município ou região metropolitana do Recife, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

9.2.22. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.2.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.24. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.28. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do

Simple Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.2.29.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.31. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

9.2.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

9.2.33. Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem ao Edifício SUDENE em horário hábil para o trabalho.

9.2.34. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da Contratada, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.

9.2.35. Encaminhar a SUDENE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

9.2.36. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do SESMT à equipe de fiscalização do contrato.

9.2.37. Será de responsabilidade da Contratada, a apresentação de relatório mensal detalhado dos serviços de manutenção executados (incluindo os serviços de caráter eventual), com indicação da quantidade e prazo de atendimento das Ordens de Serviço (OS), dispositivos afetados, causas do defeito e peças substituídas, além dos índices anormais de falhas observadas, análise das ocorrências e sugestões de medidas corretivas a serem adotadas.

9.2.37.1. Os relatórios mensais deverão ser assinados pelo responsável técnico da Contratada e entregues juntamente com a Nota Fiscal de serviços, que serão apreciados e atestados pela Fiscalização do Contrato para posterior pagamento.

9.2.38. Elaborar o Programa de Manutenção obedecendo aos prazos e instruções de fabricantes, normas ABNT e demais normas vigentes.

9.2.38.1. O programa de manutenção deverá ser apresentado e aprovado pela Fiscalização antes do início da execução do serviço contratado, o que se dará após o recebimento, pela Contratante, do Termo de Início das Atividades.

9.2.39. A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços de manutenção em até 10 (dez) dias após a emissão do Termo de Início das Atividades.

9.2.40. A licitante vencedora deverá informar ao CONTRATANTE os telefones fixos e celulares da empresa e do preposto e os endereços eletrônicos (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios e planilhas, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com o CONTRATANTE, especialmente no trato das demandas diárias, relacionadas aos serviços e às questões administrativas do Contrato.

9.2.40.1. Qualquer alteração nos endereços de e-mail e nos números dos telefones, referentes ao item anterior, deverá ser comunicada aos Gestores do Contrato, com a antecedência necessária, a fim de evitar qualquer descontinuidade de comunicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

10.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

10.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.3.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.3.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 17 de abril de 2017



Brivaldo José de Vasconcelos Soares

Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças da Sudene



Jorge Luis Galvão Barros
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marliza Fontaine Costa
Nome: Marliza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964- 87

Camila Leandro de Souza
Nome: Camila Leandro de Souza
CPF: 080.448.654-97



sinam: Maximiliano Carvalho Mapurunga, Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção do DNOCs e Senhor Francisco Gilmar Fcoima Primo, Concessionário; Processo nº 59400.000419/2017-58.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2017 UASG 530013

Processo: 5910000711201674. Objeto: Contratação da UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA para prestação de serviço de publicações de editais de citação judicial no Diário Oficial da Justiça Federal no Estado da Paraíba, decorrentes da tramitação dos processos de indenização de desapropriação e constituição de servidão, interpostas pelo Ministério da Integração Nacional. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A UNIÃO é uma sociedade de economia mista criada pela Lei nº 3.704/72, sucessora da Imprensa Oficial no Estado. Declaração de Dispensa em 13/04/2017. ANTONIO LUITGARDS MOURA, Diretor do Departamento de Projetos Estratégicos. Ratificação em 13/04/2017. ANTONIO DE PADUA DE DEUS ANDRADE, Secretário de Infraestrutura Hídrica. Valor Global: R\$ 300.950,00. CNPJ CONTRATADA: 01.518.579/0001-41 A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA.

(SIDEAC - 17/04/2017) 530013-00001-2017NE800067

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 UASG 533014

Processo: 50335000116201685. PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 01724109000134. Contratado: POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva e realização de serviços eventuais diversos nas instalações elétricas prediais de média e baixa tensão do Edifício Sulene. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 18/04/2017 a 17/04/2018. Valor Total: R\$283.997,22. Fonte: 280532830 - 2017NE800154. Data de Assinatura: 17/04/2017.

(SICON - 17/04/2017) 533014-53203-2017NE800014

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.629, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa BRASILI SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ Nº 07.249.612/0001-61, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2017/21007, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.630, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A. CNPJ Nº 13.642.699/0001-35, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2017/21010, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.631, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa BRASILI SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ Nº 07.249.612/0001-61, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2017/21020, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.632, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa D'BORTOLI SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 05.005.899/0001-59, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2017/21064, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.633, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES BELEM LTDA, CNPJ Nº 02.292.657/0001-03, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2017/21095, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 5/2013 publicado no D.O. de 13/03/2013, Seção 3, Pág. 112. Onde se lê: Vigência: 07/02/2013 a 06/02/2017. Leia-se: Vigência: 07/02/2013 a 06/02/2018.

(SICON - 17/04/2017) 200338-00001-2017NE800070

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO CONTRATO Nº 7/2017 -SR/PP/PR

Número do Contrato: 1072017. Processo nº 08385300649/2016-38. Cedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CNPJ Contratante: 00.394.494/0032-32. Contratada: Redial Informática LTDA. Objeto: Aquisição de ativos de redes, serviços de infraestrutura com alta capacidade de tráfego e solução de armazenamento secundário de dados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10520/02. Vigência: 10/04/2017 a 09/04/2018.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 2/2017

Comunicamos que o edital de licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 05/04/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de cartuchos e toners para impressora, conforme condições, quantidades, exigências e especificações, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, conforme Edital. Total de Itens Licitados: 00037 Novo Edital: 20/04/2017 das 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Cais do Apolo, 321 - Recife Antigo do Recife - RECIFE - PE. Entregue das Propostas: a partir de 20/04/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/05/2017, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIANA SILVA DA CUNHA CAVALCANTI
Procedida

(SIDEAC - 17/04/2017) 200398-00001-2017NE800030

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 UASG 200370

Número do Contrato: 2/2014. Nº Processo: 08490000571201432. PREGÃO SISPP Nº 4/2014. Contratante: MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 00504122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 09/05/2017 a 08/05/2018. Valor Total: R\$716.737,63. Fonte: 188000000 - 2017NE800015 Fonte: 188000000 - 2017NE800016 Fonte: 188000000 - 2017NE800017 Fonte: 188000000 - 2017NE800018 Fonte: 188000000 - 2017NE800019 Fonte: 188000000 - 2017NE800020. Data de Assinatura: 03/04/2017.

(SICON - 17/04/2017) 200370-00001-2017NE800038

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2017 UASG 200370

Nº Processo: 08490001286201734. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de vigilância armada patrimonial para a Superintendência Regional de Polícia Federal e Núcleo de Polícia Marítima em Florianópolis e

delegacias em Joinville, Itajaí, Lages, Criciúma, Chapecó e Dionísio Cerqueira em Santa Catarina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 18/04/2017 de 09h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Paschoal Apostolo Pituca, 4744 - Agronomia - Fpolis/sc FLORIANÓPOLIS - SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200370-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 18/04/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/05/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLEIVEANE DIRLEAN LUCHESE MARQUES
Procedida

(SIDEAC - 17/04/2017) 200370-00001-2017NE800038

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 200112

Número do Contrato: 2/2017. Processo: 08653017914201611. PREGÃO SISPP Nº 4/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 04635530000167. Contratado: SANDRA CRISTHYAN PEREIRA LIMA - ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o alterar o Valor do Contrato 02/2017 de R\$ 17.788,50 (Dezesseite mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) para R\$ 11.534,50 (Onze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). Fundamento Legal: Art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula terceira do contrato. Valor Total: R\$6.254,00. Fonte: 174020197 - 2017NE800005. Data de Assinatura: 11/04/2017.

(SICON - 17/04/2017) 200112-00001-2017NE800050

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Especie: Ata de Registro de Preços nº 33/2016. Pregão Eletrônico nº 14/2016. Processo nº 086690106312016-61. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de eletroeletrônicos e acessórios, especificado no ANEXO A do Termo de Referência, anexo II do edital de Pregão Eletrônico nº 14/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Dec. 7.892/13. Vigência: 12 (doze) meses, de 17/02/2017 a 16/02/2018. Fornecedor: Kamila Kloppel Ferrari - ME - CNPJ 13.671.603/0001-67. Item 36: Cafeteira com capacidade de 15 xícaras, 110v. Quantidade: 100. Valor unitário: R\$ 116,00 - conforme propostas, edital e anexos. Signatário: Luiz Alexandre Gomes da Silva, Superintendente Regional, SRPR/MS e Kamila Kloppel Ferrari, Representante Legal, Kamila Kloppel Ferrari - ME.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017 UASG 200119

Processo: 08660023091201746. Objeto: Contratação de circuitos de acesso IP dedicados com conexão à Internet com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem para as unidades da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 18/04/2017 de 09h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Av. A. J. Renner, 2.701, Bairro Humaitá PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200119-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 18/04/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/05/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Superintendente

(SIDEAC - 17/04/2017) 200119-00001-2017NE800013

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 200116

Número do Contrato: 5/2016. Processo: 08657019232201602. PREGÃO SRP Nº 4/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 03596307000157. Contratado: TICKET SOLUCOES HDEFGT S/A. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 05/2016, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93. Vigência: 03/03/2017 a 02/03/2018. Valor Total: R\$2.353.974,51. Fonte: 174020197 - 2017NE800157. Data de Assinatura: 02/03/2017.

(SICON - 17/04/2017) 200116-00001-2017NE800007